

**PROJETO DE LEI Nº 027/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Autoriza o Município a proceder à permuta de área de sua propriedade com área de particular na forma que especifica, desafeta área e dá outras providências”.**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

**Faz saber** que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Três Palmeiras com imóvel de terceiro.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Três Palmeiras a ser permutado compreende o Lote nº 01 da Quadra 103, situado no Distrito Industrial, com superfície total de 1.327,34 m2 (hum mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 10.408, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, sendo objeto de permuta a área de 1.262,28 m2 (mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros), de conformidade com o mapa incluso.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade de **SANDRA REGINA ECHER E LORECI ANTONIO ECKER**, a ser havido na permuta compreende o Lote nº 08 da Quadra 103, situado no Distrito Industrial, com superfície total de 2.199,00 m2 (dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados), conforme Matrícula nº 10.221, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, sendo objeto de permuta a área de 417,68 m2 (quatrocentos e dezessete metros quadrados e sessenta e oito decímetros) de conformidade com o mapa incluso.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, a qual viabilizará a abertura de dois novos lotes com testadas para a Rua A.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das respectivas áreas.

**Art. 6º** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível a parte do lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
18 de agosto de 2020.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente!**

**Senhora Vereadora!**

**Senhores Vereadores!**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de parte de área de propriedade do Município com parte de área de propriedade de munícipe, na forma especificada nos mapas inclusos.

A presente permuta visa adequar as atuais dimensões do lote urbano nº 01, da Quadra 103, do Distrito Industrial, uma vez que referido terreno não possui testada para a Rodovia ERS 324, ou seja terreno sem frente para a rodovia.

Com a permuta ora proposta de parte do lote 01, o terreno urbano nº 02 da Quadra 103, passará a se desdobrar em dois lotes, com áreas de 1.351,30 m<sup>2</sup> e 639,75 m<sup>2</sup>, que passarão a possuir testadas de 31,55 m e 16,25 m, respectivamente, com a Rua A, compatíveis e adequadas que viabilizarão as suas utilizações por empresas que se adequem ao Programa Avança Três Palmeiras. De se esclarecer que a situação atual não permite testadas nesses lotes, uma vez que a propriedade escritural do lote particular atinge quase que a totalidade dos lotes do município.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência na forma do que dispõe o art. 169, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
18 de agosto de 2020.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL